REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 183/2023

CONSIDERANDO QUE:

a) o aleitamento materno é a alimentação mais completa para os bebês em seus primeiros meses e, portanto, a mais indicado e priorizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde;
b) o quantitativo de parto prematuro no Brasil coloca-o no ranking de 9° país com mais partos prematuros no mundo, com bebês que nascem com o peso abaixo do considerável pela OMS, que é de 2,5 kg, segundo a Revista de Saúde Pública, na pesquisa Prematuridade recorrente: dados do estudo "Nascer no Brasil";
c) os bebês necessitam dos nutrientes presentes no leite materno para o ganho de peso e também para o fortalecimento cognitivo e imunológico, para que assim se previna o risco de possíveis infecções e consequentemente o risco eminente de mortes em decorrência de complicações, principalmente em razão da prematuridade;
d) a Constituição Federal de 1988 garante, em seu art. 227, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação (...);
e) o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura, em seu art. 4°, ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
f) os bancos de Leite Humano na Bahia vivem com o estoque abaixo do considerado necessário, conforme informações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB;
g) há possibilidade de o processo da doação ser feito sem que a pessoa doadora necessite se deslocar até um banco de leite humano para realizar a ordenha;
h) nem todas as pessoas conseguem adquirir os equipamentos necessários para ordenha, incluindo a bomba extratora, ficando assim obrigadas a se deslocar até um banco de leite para realizar o processo de doação;
i) o Estado disponibiliza equipes para recolher o leite doado na casa da doadora,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, disponibilizar, também, para as pessoas que fazem a doação de leite materno em suas residências os Kits contendo, além dos frascos para armazenamento do leite, a bomba extratora de leite, elétrica ou manual, necessários para a ordenha do leite humano.

Sala da Comissão, 12 de março de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna